**AQUISIÇÃO** DE PARA CONTRATO APARELHOS TELEFONICOS DE MODO A **NECESSIDADES** AS ATENDER DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME.

## CONTRATO N° 14.972.524-5

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n. º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor JULIO CEZAR DOS REIS nomeado pelo decreto nº 8.735 de 05 de fevereiro 2018.

CONTRATADA: EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 27.127.233/0001-06, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 10.170, loja 01, Bairro Boqueirão, no município de Curitiba/PR, CEP 81.650-000, neste ato representado por EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº. 061.393.839-94, portador da carteira de identidade nº RG 9.662.648-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Henrique Martins Torres, 1643, Sobrado 06, Boqueirão, no município de Curitiba, PR.

A presente licitação tem por objeto a aquisição de aparelhos telefônicos, a fim de atender às necessidades do Departamento Penitenciário.

atende	1 43 110	cessidad	MENOR	PREÇO	
LOTE	UNID	QUANT	DESCRITIVO  5801.13972 - Aparelho Telefônico, Sem fio, DESCRITIVO  DESCRITIVO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
				R\$ 148,25	R\$ 4.744,00
01	und	32	5801.13972 - Apareino Teleionios, TECNOLOGIA: Digital, MODO DE DISCAGEM: TECNOLOGIA: Digital, MODO DE DISCAGEM: Tom/pulso, POSIÇÃO: Mesa, COR: Preto, ALIMENTAÇÃO: Bivolt, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com identificador de chamadas e viva voz, agenda para no mínimo 10 nomes e números, rediscagem para os últimos 5 números chamados e armazene as ultimas 10 chamadas recebidas, que possa ficar longe da base por no mínimo 05 horas, capacidade de alcance de no mínimo 40 metros, Funções: mudo/flash Caixa		





	<u> </u>		DE MEDIDA. G.III.	TOTAL	R\$ 27.880,05
04	und	249	5801.19950 - Aparelho Telefônico, Com fio, MODO DE DISCAGEM: Tom/Pulso, POSIÇÃO: Mesa ou parede, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Campainha em 3 volumes (alto, médio e baixo) com 2 timbres, Teclado com no mínimo 15 teclas, sendo 12 teclas numéricas e 3 teclas de funções (Flash, Mute, Rediscar), UNID. DE MEDIDA: Unitário	R\$ 36,95	R\$ 9.200,55
02	und	94	manual, UNID. DE MEDIDA: Utilitario  5801.13972 - Aparelho Telefônico, Sem fio, TECNOLOGIA: Digital, MODO DE DISCAGEM: Tom/pulso, POSIÇÃO: Mesa, COR: Preto, ALIMENTAÇÃO: Bivolt, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com identificador de chamadas e viva voz, agenda para no mínimo 10 nomes e números, rediscagem para os últimos 5 números chamados e armazene as ultimas 10 chamadas recebidas, que possa ficar longe da base por no mínimo 05 horas, capacidade de alcance de no mínimo 40 metros, Funções: mudo/flash Caixa contendo um telefone, 1 base, 1 cabo telefônico, 1 fonte (bateria ou pilha recarregável) e 1	R\$ 148,25	R\$ 13.935,50
			contendo um telefone, 1 base, 1 cabo telefônico, 1 fonte (bateria ou pilha recarregável) e 1		

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 806/2017, objeto do processo administrativo n.º 14.656.240-0-, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10072, de 22/11/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos de forma integral e em parcela única, nos termos do Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
- 4.2 O valor total do contrato é de R\$ 27.880,05 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta reais e cinco centavos).
- 4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor ALLYSON DE OLIVEIRA, RG: 7.839.923-6, CPF: 036.827.299-09, cargo/função: Agente Penitenciário





/ Chefe do Grupo Auxiliar de Planejamento - GAP/DEPEN, conforme item 5.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor DIEGO Estadual n.º 4.993/2016. PIOTROWSKI MACHADO, RG 8.114.539-3, CPF: 045.407.219-84, cargo/função: Agente Penitenciário, conforme o item 5.3 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por

Parágrafo Único - Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referente à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

- I Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;
- II Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos
- III A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos órgãos e entidades Contratantes, ás quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE

- 6.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no termo de
- 6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando
- 6.4 O CONTRATANTE devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o Contratado o prazo de até 05 (cinco) dias para substituí-lo(s).

## CLÁSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 3917.06421134.383, Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa 4490.52 - equipamentos e material permanente, fonte 125.



#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

- **9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- **9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- **9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal..
- 9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**10.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste Contrato.

#### 10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.2.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

K

- 10.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº
- 10.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na
- 10.2.7 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do licitação: Estado do Paraná, conforme legislação vigente.
- 10.2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
- 10.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual nº
- 10.3 O(A) CONTRATADO(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

### 10.4 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.4.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 10.4.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.4.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.4.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.4.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 10.4.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- **11.1** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:
- a)Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois ) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **11.2** As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.
- 11.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:
- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incorrer em inexecução contratual.
- **11.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO**(A) que:
- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- **11.7** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- 11.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco ) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- 11.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **11.10** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

*\** 



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1 A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da
- 12.2 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.
- 12.3 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata
- 12.4 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 12.2 deste contrato.
- 12.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 12.5.1 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 12.5.2 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 12.4 deste contrato, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao
- 13.4 a CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### CONTRATUAIS, ALTERAÇÕES DAS QUARTA -DÉCIMA CLÁUSULA **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 14.2. O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Integram este contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo CONTRATADO durante a licitação.





14.2 O presente contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exolusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba de alril de 2018

**JULIO CEZAR DOS REIS** SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO **PENITENÇIÁRIA** 

EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE **EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME** 

PICAPOO WAPNOW.

9.656 758-8

**TESTEMUNHA 2:**